

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão
TABELIÃ



CERTIDÃO

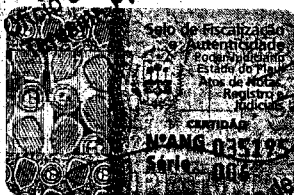
Certifico o requerimento verbal de pessoa interessada que revendo no meu Cartório o Registro de Pessoa Jurídica encontra-se protocolado e registrado em microfilme, sob Nº 3579 datado de 08 de Novembro de 2013. Encontrei o Registro de teor seguinte: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ. Está Conforme. Eu, Francisca de Fátima Rocha de Carvalho. Escrevente Compromissada, a digitei subscrevo, dato e assino em público e raço.

Teresina, 08 de Novembro de 2013.

Em testemunho da verdade

Francisca de Fátima Rocha de Carvalho
Escrevente Compromissada

Cartório Nazareno Araújo
6º Ofício de Notas
Teresina - PI



Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina - PI

1115

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - AVEP

Fundada em 04 de junho de 1983 – CNPJ 07.217.375/0001-57

ESTATUTO DA UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAUÍ – AVEP

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede e Duração

Art. 1º A União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí, fundada na cidade de Teresina – Piauí, em 04 de junho de 1983, adota a sigla AVEP, é uma sociedade civil de âmbito estadual, sem fins lucrativos, de caráter representativo com sede e foro em Teresina, Capital do Estado do Piauí, de duração ilimitada, regida pelo presente estatuto e pelas normas de direito aplicáveis à espécie, e em razão da Decisão nº 355/2011, TC-E 17.021/09 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE, realizar concursos públicos para contratação de servidores, entre outras condutas reguladas pela Lei nº 11.107/05, muito embora em diversos pontos relativos as condições e objetivos fará remissão a Lei nº 9.770/99, operando em regime de íntima cooperação com as câmaras municipais, instituições congêneres e afins, bem assim com quaisquer entidades nacionais e internacionais que tenham o mesmo propósito.

Parágrafo Único: A AVEP poderá filiar-se a quaisquer outras entidades nacionais de representação de Câmaras Municipais e Vereadores de outras unidades da Federação, mediante deliberação específica do Conselho Diretor, empenhando-se, no entanto, pela permanente colaboração entre tais órgãos, sempre em defesa dos interesses gerais e regionais da vereança brasileira.

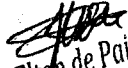
CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art. 2 - A União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí – AVEP, tem objetivo:

- I) – Formular em suas grandes linhas, as diretrizes do movimento municipalista no Piauí, dentro das linhas gerais do municipalismo brasileiro;
- II) – Tomar iniciativa que vise a assegurar a autonomia municipal;
- III) – Atendidas as condições financeiras, elaborar projetos específicos de interesse das câmaras piauienses, bem como promover articulações com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, objetivando obtenção dos recursos necessários à sua implantação.
- IV) – Manter assíduo intercâmbio com as Câmaras Municipais a União dos vereadores do Brasil – UVB, com as demais associações similares no país;
- V) – Difundir, por todos os meios de comunicação, temas de interesse das Câmaras Municipais e do movimento da Vereança brasileira e piauiense.
- VI) – Promover, sempre que possível, reuniões, foro e debates, ciclo de estudos, seminários, encontros e congressos de temas que envolvam o interesse dos associados;
- VII) - Representar, em juízo ou fora dele, as câmaras municipais do estado em quaisquer procedimentos de interesse coletivo das casas legislativas municipais e seus gestores;


Ronnivaldo de Sousa Lima
PRESIDENTE DA AVEP


João Elton de Paiva Oliveira
Secretário da AVEP

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 3674
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisco de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI
José Luis Pereira Lima
TESOUREIRO DA AVEP

2/15

VIII) – Acompanhar a atuação da representação federal, na Câmara e no Senado, da Assembleia Legislativa e do Governo do Estado, de modo a manter informados os associados e a população em geral sobre a ação legislativa e administrativa dos nossos representantes e governantes;

IX) – estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

X) – promover congressos estaduais, regionais, cursos e seminários, para o estudo de problemas de interesse local, bem como os de interesse geral do Estado.

XI) – manter serviços de consulta e assistência jurídica e administrativa às Câmaras Municipais, promovendo, quando solicitada, entendimentos de Câmaras entre si, ou entre estas e os poderes públicos, para a solução de problemas comuns;

XII) - manter efetivo intercambio de conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo e político entre os municípios do Estado e do País e com associações congêneres nacionais e estrangeiros.

XIII) - prestar, ainda, aos associados, os seguintes benefícios;

a) Assistência técnica na área de consultoria, compreendendo a emissão de informações referentes a repasses financeiros de direitos dos municípios, a realização de estudos e levantamento de dados e informações gerenciais diversas que possam auxiliar seus associados;

b) Assessoria de comunicação social, compreendendo ações de marketing institucional, elaboração e produção de boletins impressos e eletrônicos, jornais, revistas ou outros instrumentos de informações de interesse dos associados.

c) Sistematizar informações de interesse das Câmaras Municipais através do Portal da Transparência de do site da AVEP

Parágrafo 1º: A dedicação da AVEP às atividades previstas neste artigo, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins (§ único do art. 3º da Lei 9.790/99);

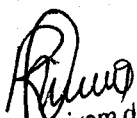
CAPÍTULO III Da Organização da AVEP DOS ASSOCIADOS

Art. 3 - Poderão ser filiados da AVEP:

- Todas as Câmaras Municipais do Estado ou de outros Estados vizinhos, representadas por seus titulares;
- As associações ou entidades com personalidade jurídica que estejam vinculadas aos interesses da AVEP.

Parágrafo 1º - A filiação será feita através de requerimento escrito do interessado, em duas vias de igual teor endereçado ao Presidente da AVEP, acompanhado dos documentos legais pertinentes à cada Câmara ou entidade.

Parágrafo 2º - Caberá ao Conselho Diretor homologar (ou não) a admissão da Câmara ou entidade pretendente.


Ronivom de Sousa Lima
PRESIDENTE DA AVEP


João Elton de Paiva Oliveira
Secretário da AVEP

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escriturante Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA
SOB Nº 327
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI


José Luis Pereira Lima
TESOUREIRO DA AVEP

3/15

Parágrafo 3º - A Câmara associada que deixar de efetuar a contribuição mensal por 03 (três) meses consecutivos será automaticamente desligada da Entidade até a regularização.

Parágrafo 4º - Serão excluídos da entidade aqueles afiliados que nos termos dos objetivos sociais dos deveres e direitos e jurisdição contrariarem os objetivos da instituição, bem como o seu compromisso com os interesses dos associados, sendo submetida aos termos tratados no Capítulo V deste Estatuto.

Art. 4 - Consideram-se associado-dependentes os Vereadores de Câmara contribuinte, o qual somente manterá a condição de associado pelo período em que a casa legislativa, da qual seja integrante, enquadrar-se na condição do artigo 3º, deste estatuto.

Art. 5 - Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente por qualquer obrigação contratada pela AVEP.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6 - São direitos de todos os associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, reuniões, encontros e seminários que a AVEP promover e discutir os assuntos submetidos à sua apreciação;
- b) Utilizar todos os serviços que a AVEP mantiver;
- c) Serem indiciados para integrarem comissões existentes ou que venham a ser criadas;
- d) Tomar parte nas Assembléias Gerais, extraordinárias por meio de requerimento da diretoria, assinado por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos declarando expressamente o motivo da convocação;
- e) Recorrer à Assembléia Geral, contra atos da Diretoria e do Conselho Fiscal ou de qualquer de seus membros, desde que estes atos firam dispositivos estatutários ou sejam lesivos aos interesses da AVEP.
- f) solicitar, sempre que achar necessário, a intermediação e apoio da AVEP, na busca de soluções para as Câmaras Municipais;
- g) representar a AVEP, quando designado pelo Presidente.

Parágrafo 1º - A AVEP, não remunera sob qualquer forma, os cargos de membros de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas (inciso VI do art. 4º da Lei 9.790/99, podendo apenas receber diárias e ou ajuda de custo quando em viagem no interesse da entidade).

Art. 7 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir o presente estatuto, acatar, respeitar e cumprir as resoluções da Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AVEP;
- c) Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais;
- d) Prestar contribuição financeira a AVEP, de acordo com os critérios estabelecidos pelo estatuto, ou em Assembleia Geral, sob pena de não poder participar das reuniões das Assembléias Gerais.

Ronivom de Sousa Lima
PRESIDENTE DA AVEP

João Elton de Paiva Oliveira
Secretário da AVEP

Carilônio do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N.º 3677
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

José Luis Pereira Lima
TESOUREIRO DA AVEP

4/15

- e) Desempenhar com interesse as funções para quais forem eleitos e indicados;

Parágrafo Único – Os associados que não tiverem quites com a tesouraria não farão jus aos direitos e vantagens por eles assegurados.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 8 - Os associados que transgredirem os dispositivos deste estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I) Advertência por escrito feita pelo presidente da Diretoria Executiva;
- II) Suspensão do quadro social por prazo de 15 (quinze) dias e de 30 (trinta) dias, na reincidência, aplicada pela Diretoria Executiva;
- III) Exclusão do quadro social, quando ocorrer justa causa, apurada em procedimento administrativo, que assegure ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Único: Será assegurado ao Associado advertido, o contraditório e a ampla defesa, podendo este se manifestar no prazo de 15(quinze) dias perante a Diretoria Executiva da AVEP, tendo esta competência para analisar as alegações apresentadas, sendo passível de recuso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI Das Assembleias Gerais

Art. 9 - A Assembleia Geral é órgão soberano da AVEP e suas decisões, tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, são irrecorríveis.

§ 1º - As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias e Extraordinárias.

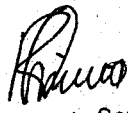
§ 2º - Para participar das Assembleias Gerais, o associado deverá assinar o livro de presença, registrando o seu nome por extenso e, quando for o caso, comprovar o mandato que exerça como Vereador e o respectivo município.

Art. 10 - As Assembleias Gerais quer Ordinárias, quer Extraordinárias, serão convocadas com a antecedência de 15 (quinze) dias, por edital de Convocação a ser publicada no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação do Estado.

Parágrafo Único – As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com número de sócios correspondentes a metade dos filiados e mais um, e, em segunda convocação, uma hora mais tarde, com qualquer número, podendo participar somente os sócios quites com a entidade, adotando-se este procedimento para as reuniões para os demais órgãos deliberativo, fiscal e diretor e para as reuniões extraordinárias convocadas diretamente pelos associados.

Art. 11 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, uma vez por ano, no mês de janeiro e terá como finalidade:

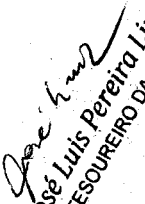
- a) Examinar a atuação da diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b) Reexaminar a política geral da AVEP.


Ronnivaldo de Sousa Lima
PRESIDENTE DA AVEP


João Elton de Paiva Oliveira
Secretário da AVEP

Cartório 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrivente Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO MÚLTIPLO
SOB Nº 357
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI


José Luis Pereira Lima
TESOUREIRO DA AVEP

5/15

I – preencher as vagas porventura ocorridas na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal e nas Diretorias Regionais, nos casos em que o numero de vagas não permita obtenção de quorum;

II – tomar conhecimento da atuação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Diretorias Regionais, através dos relatórios que lhe forem encaminhados;

III – deliberar sobre quaisquer outras matérias de sua competência.

Parágrafo 1º - Ao Presidente da Assembleia compete dirigir os trabalhos, conceder ou cassar a palavra, advertir ou fazer retirar do recinto o associado que perturbar a ordem com apartes impróprios ou estranhos à discussão, e, finalmente, suspender a sessão em caso de tumulto.

Parágrafo 2º - Em primeira convocação, a Assembleia instalar-se-á com a presença de metade mais um dos associados efetivos e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer numero, salvo o disposto no parágrafo único do art. 10;

Parágrafo 3º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos vereadores presentes à sessão;

Parágrafo 4º - Cada vereador eleito e titular das Câmaras Municipais associadas tem direito a 01(um) voto, sendo vedado o voto por procuração ou outra representação de qualquer espécie;

Parágrafo 6º - Competirá ao Presidente da AVEP ou ao seu substituto indicado, apurar o resultado final de votações, divulgando-o imediatamente após a apuração;

Parágrafo 7º - As atas dos trabalhos e resoluções das Assembleias serão conduzidas a termo e assinadas pelos membros da mesa.

Art. 12 – As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas:

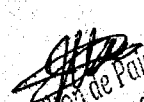
- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) a requerimento de, pelo menos, um terço dos sócios em pleno gozo dos direitos sociais.

Parágrafo Único – Nas reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão apreciadas os assuntos constantes especificamente da ordem do dia e outros de interesse geral da Associação, apresentados pela Presidência.

Art. 13 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – Reformar e Adicionar o Estatuto;
- III – Deliberar sobre a destituição da Diretoria Executiva, das Diretorias Regionais e do Conselho Fiscal.
- IV - deliberar seus objetivos;
- V - estabelecer suas diretrizes, requerendo estudos para solução de problemas institucionais;
- VI – homologar o plano de gestão proposto pela Diretoria;


Ronnivaldo de Sousa Lima
Presidente DAAVEP


João de Paiva Oliveira
Presidente da AVEP

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisco de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 2
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

José Luis Pereira Lima
TESOUREIRO DAAVEP

6/15

- VII – deliberar sobre os assuntos de interesse das Entidades associadas;
VIII – aprovar suas atas;
IX – deliberar sobre a alienação ou aluguel de bens integrantes do Patrimônio social;
X – propor e referendar convênios, protocolos e outros ajustes de parceria com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais, observando os seus objetivos.
XI – aprovar a liberação de subsídios para projetos de parceria ou doações e empréstimos a entidades congêneres, com a devida exposição de motivos;
XII – decidir sobre os casos omissos no Estatuto.

Art. 14 - As deliberações da Assembleia Geral constarão em atas lançadas em arquivo próprio, devendo ser assinadas por quem a presidir.

Parágrafo 1º - Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da AVEP ou seu substituto legal.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do quorum necessário, no caso de empates nas votações o presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 15 - A Assembleia Geral poderá constituir Comissões Especiais para apreciar as proposições aprovadas em plenário.

Parágrafo Único - Compete às Comissões da Assembleia Geral dar parecer às proposições e sugerir as emendas julgadas oportunas.

Art. 16 - A Assembleia Geral é órgão soberano da AVEP, e se compõe de todas as Câmaras associadas, que se farão representar pelos respectivos presidentes e vereadores no exercício de seus direitos e que estiverem quites com suas obrigações.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal
- II – destituir qualquer dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal por deliberação da maioria dos associados;
- III – apreciar os recursos relativos às penalidades impostas pelo Presidente da AVEP;
- IV – deliberar sobre alteração ou reforma do Estatuto;
- V – aprovar o plano de custeio e financiamento das atividades da entidade;
- VI – fixar, podendo alterar a qualquer tempo, as condições e valores referentes à contribuição financeira dos associados à AVEP;
- VII – deliberar sobre a extinção da Associação, sua forma de liquidação, eleição do liquidante e destinação do patrimônio, em assembleia extraordinária, convocada especialmente para este fim.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 18 - A Diretoria e o Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembleia Geral no dia 01 de janeiro das 8:00 às 17:00 h, em eleição direta realizada em todas as regiões da


Ronnivaldo de Sousa Lima
PRESIDENTE DA AVEP



9

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escritura Condição
Teresina - PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 6.471
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina - PI

Jose Luis Pereira Lima
TESOUREIRO DA AVEP

7/15

AVEP, com posse imediata dos eleitos, no dia 04 de Janeiro e terão mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro – Fixa-se o prazo para registro das chapas de 24 de Novembro a 04 de dezembro do pleito, caracterizando 30 (trinta) dias antes da Eleição, sendo que os candidatos não poderão integrar mais de uma chapa.

Parágrafo Segundo - Será publicado Edital de Convocação das Eleições, no Diário Oficial dos Municípios, contendo horário, local de votação e local de inscrição de chapas.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral que reformulou o presente estatuto aprovou a prorrogação do mandato da atual diretoria para o fim da atual legislatura como forma de adequação ao mandato expresso no caput do art. 18.

Art. 19 - A votação se processará por escrutínio secreto e a apuração será imediata, por via eletrônica, caso o Tribunal Regional Eleitoral ceda urnas eletrônicas ou, em caso contrário, através de votação manual.

Art. 20 - Será eleita a chapa que receber a maioria simples de votos dos Associados, aptos a votar, que comparecerem ao pleito.

Parágrafo Primeiro - Havendo empate na votação, será considerada eleita, dentre as chapas que tiverem o mesmo número de votos, a chapa onde o candidato ao cargo de presidente tenha idade mais avançada.

Parágrafo Segundo - Persistindo o empate aplicado o critério de desempate disposto no caput desse art., aos postulantes ao cargo de vice-presidente nas chapas que tiverem o mesmo número de votos.

Art. 21 - Em caso de chapa única, a eleição se dará por aclamação, confirmada por metade mais um dos presentes.

Art. 22 - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) associados, em dia com suas obrigações estatutárias, não podendo a escolha recair em vereadores que notoriamente estejam organizando chapas ou concorrendo ao pleito, ou na ausência desses, por 03 (três) servidores designados pela Mesa Diretora.

Art. 23 - O requerimento de inscrição de chapas será subscrito pelo candidato a Presidente e será acompanhado de autorização individual firmada por cada integrante da chapa.

Art. 24 - O requerimento de inscrição de chapa será imediatamente submetido a análise da Comissão Eleitoral, cabendo-lhe tão somente o exame quanto aos requisitos formais impostos pelo Estatuto.

Parágrafo Primeiro - as decisões da Comissão Eleitoral quanto ao registro de chapa serão tomadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a inscrição da chapa, devendo os membros procurar a comissão eleitoral em 48h para obter o resultado do registro, ou a Comissão publicará o resultado no Diário Oficial do Município.

Ronivom de Sousa Lima
PRESIDENTE DA AVEP

Idão Elton de Paiva Oliveira
Secretário da AVEP

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 24.111
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina - PI

José Luis Pereira Lima
TESOUREIRO DA AVEP

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escritório Compromissada
Teresina - PI

8/15

Parágrafo Segundo - da decisão da comissão eleitoral caberá pedido de reconsideração, que deverá ser formalizado pelo presidente de cada chapa em até 48(quarenta e oito) horas após o recebimento ou publicação do comunicado oficial da referida Comissão, a qual terá 48(quarenta e oito) horas para apreciar o mencionado Pedido de Reconsideração e informar de sua decisão à parte interessada ou publicar o resultado, conforme §1º.

Parágrafo terceiro - da decisão da Comissão Eleitoral acerca do pedido de reconsideração não caberá recurso.

Art. 25. A atribuição da condição de eleitor e da elegibilidade para os cargos diretivos dessa associação segue as regras seguintes:

I – O vereador, devidamente, empossado e no exercício regular de suas funções legislativas em Câmara Associada, que esteja em dia com suas contribuições, encontra-se habilitado para votar e ser votado.

II – Candidato eleito e diplomado no ano da realização das eleições da AVEP, que a Câmara do seu Município esteja em dia com suas contribuições encontra-se habilitado para votar, e ser votado.

III – Poderá votar e ser votado o vereador cuja Câmara Municipal esteja filiada e em dias com a contribuição um ano antes da eleição, devendo comprovar através do convênio assinado pelas partes.

IV – É vedado a quitação das contribuições com a AVEP, em véspera do registro de candidatura em face de caracterização desta conduta como objetivo único de participar do pleito eleitoral.

CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

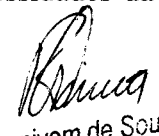
Da Diretoria Executiva

Art. 26 – A AVEP será dirigida e Administrada pela Diretoria Executiva.

Art. 27 – A Diretoria executiva terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Orador e Diretor Social.

Parágrafo primeiro - A Diretoria Executiva terá uma comissão Executiva constituída do Presidente, do 1º Secretário e do 1º Tesoureiro que se reunirá quando necessário, cabendo-lhe admitir e dispensar funcionários da AVEP e homologar a admissão de associados.

Parágrafo Segundo - O setor burocrático da AVEP será composto de Assessores pela Diretoria Executiva, que exercerão cargo de confiança, com remuneração específica para execução de suas atividades técnicas, cujos nomes serão submetidas à Diretoria, sendo pessoas de alto gabarito técnico, intelectual e moral, cujos salários e atribuições serão fixados em ato formal e expressamente aceitos nos termos de praxe, que exercerão conforme as necessidades da AVEP dentro de cada função, como segue discriminado abaixo:


Ronnivaldo de Sousa Lima
PRESIDENTE DA AVEP


João Elton de Paiva Oliveira
Secretário da AVEP

REGISTRO MUNICIPAL
SOB Nº 974
José Luis Pereira Lima
TESOUREIRO DA AVEP
Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escritante Compromissada
Teresina-PI
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

9/15

- a) Assessor Jurídico – (Advogado);
- b) Assessor de Imprensa – (Jornalista);
- c) Assessor Técnico Financeiro e Contábil – (Contador);
- d) Assessor Técnico da Diretoria Executiva;
- e) Chefe de Gabinete.

Art. 28 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente.

Art. 29 – Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Supervisionar a administração da AVEP;
- II. Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal na forma deste estatuto;
- III. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Assinar documentos, recibos, relatórios, balancetes, balanços, ofícios, portarias, editais e demais documentos de expediente;
- V. Despachar o expediente;
- VI. Deliberar sobre assuntos urgentes e imprevistos;
- VII. Constituir mandatários;
- VIII. Designar representantes oficiais, constituir comissão especial e nomear servidores para tarefas especiais e extraordinárias;
- IX. Assinar juntamente com o 1º Secretário a correspondência oficial da AVEP, abrir e rubricar os livros da entidade.
- X. Autorizar as despesas e pagamento da AVEP;
- XI. Seguir e fazer a orientação recomendada pela Diretoria executiva, às recomendações dos congressos de municípios e tomar todas as iniciativas destinadas e fazer alcançar os objetivos da AVEP;
- XII. Representar a AVEP em juízo e fora dele;
- XIII. Aplicar as sanções previstas no art. 8º deste Estatuto;
- XIV. Autorizar a realização de pagamentos de diárias com o fim de ressarcir custos com despesas de viagens e de estadias dos membros da Diretoria Executiva quando tiverem de comparecer a eventos de interesse da AVEP, tomando por base valores estabelecidos por portaria atualizada anualmente;
- XV. Estabelecer a quantidade de municípios que conterà em cada uma das 14 (quatorze) regionais, tratadas no Capítulo XIII do presente Estatuto, podendo ser acrescidas ou suprimidas conforme quantidade de filadas por região;
- XVI. Nomear, por meio de portaria, os diretores das 14 (quatorzes) regionais expostas no art. 44 do presente Estatuto;
- XVII. Dar voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;
- XVIII. Contratar, admitir, suspender e rescindir contratos de servidores;
- XIX. Designar cargos de direção, coordenadores e assessores, recaindo a escolha, de preferência, em servidores pertencentes aos quadros da entidade;
- XX. Comunicar ao Conselho Diretor, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, os seus afastamentos por mais de 15(quinze) dias para fora do Estado ou do País;

Art. 30 – Compete ao Vice-Presidente, substituir o presidente em todas as suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo na administração, quando para isso for necessário, desempenhando as tarefas que lhe foram atribuídas, pela Diretoria Executiva.


Ronnivor de Sousa Lima
PRESIDENTE DA AVEP


João de Paiva Oliveira
VICE-PRESIDENTE DA AVEP

Cartório do Conselho de Administração
Francisca de F. R. de Carvalho
Escritoriente Compromissada
Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Cartório do 1º Ofício de Notas
Teresina-PI

10/15

Art. 31 – Compete ao 1º Secretário:

- a) A Direção Geral da Secretaria;
- b) Assinar juntamente com o presidente a correspondência oficial da Associação, abrir e rubricar os livros da AVEP;
- c) Organizar e redigir relatórios, portarias, editais, ofícios e demais papéis que devem ser assinados pelo presidente da Diretoria Executiva;
- d) Lavrar as atas das reuniões;
- e) Preparar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- f) Manter sob sua guarda os livros e arquivos da AVEP.

Art. 32 – Compete ao 2º Secretário

- a) Substituir o 1º Secretário da AVEP, nos seus impedimentos e/ou faltas;
- b) Executar outros trabalhos que lhe sejam atribuídos pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 33 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Dirigir e fiscalizar os serviços gerais da tesouraria;
- b) Ter sob guarda os livros contábeis, talões de recibos, documentos de caixa e qualquer valor da AVEP;
- c) Promover a arrecadação das contribuições dos associados;
- d) Depositar em nome da AVEP, em estabelecimento indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva as receitas;
- e) Realizar o pagamento das despesas autorizadas;
- f) Apresentar a Diretoria Executiva, os balancetes mensais das receitas e despesas;
- g) Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques, portarias, duplicatas e outros documentos de despesas;
- h) Praticar os demais atos inerentes ao cargo.

Art. 34 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em todas suas faltas e impedimentos;

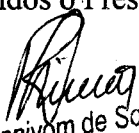
Art. 35 – Compete ao Orador Oficial falar em nome da AVEP, em todos os eventos oficiais da entidade;

Art. 36 – Compete ao Diretor Social promover as atividades sociais;

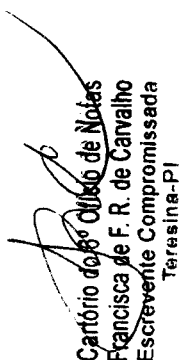
Art. 37 – A diretoria Executiva incube eleger, logo após sua posse os membros que comporão a comissão organizadora de cada congresso de vereadores e local de sua realização.

Do Conselho Fiscal

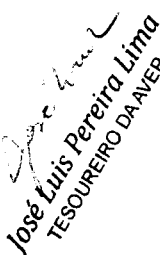
Art. 38 – AVEP, para exame e fiscalização da gestão financeira, disporá de um Conselho Fiscal integrado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) Suplentes, dentre os quais serão escolhidos o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário.


Ronnivaldo de Sousa Lima
1º SECRETÁRIO DA AVEP


Patrícia Oliveira
2ª SECRETÁRIA DA AVEP


Cartório do 8º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrivente Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO AUTENTICADO
SOB Nº 257
Teresina Cartório 8º Ofício de Notas
Teresina-PI


José Luis Pereira Lima
TESOUREIRO DA AVEP

11/15

Art. 39 – Incube ao Conselho Fiscal de modo geral, dar parecer sobre os relatórios da Diretoria Executiva da sua responsabilidade financeira sobre balanços de contas dos exercícios financeiros, sobre aplicação de fundos e gastos extraordinários, competindo-lhe, ainda cooperar com os demais órgãos dirigentes todas as vezes que for solicitado seu pronunciamento no estatuto e solução nas questões de interessa da entidade.

Art. 40 – Os membros do Conselho Fiscal distribuirão entre si, as tarefas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – O Conselho Fiscal terá 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes e a ele compete traçar as linhas gerais da ação de interesse do poder Legislativo Municipal e da Administração da AVEP de acordo com este Estatuto.

Parágrafo Único – São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Apreciar os balanços financeiro e patrimonial, emitindo parecer sobre os mesmo;
- b) Apreciar o orçamento anual proposto pela diretoria executiva, emitindo parecer sobre o mesmo;
- c) Apreciar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva encaminhando parecer para apreciação e deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí na forma da Decisão 355/2011 – TC-E 17.021/99.

Art. 42 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, por 1/3 (um terço) no mínimo de seus membros ou pela Diretoria Executiva.

Art. 43 – Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação do Patrimônio Social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Morte.

Parágrafo Único – A perda do mandato deverá ser declarada pela Diretoria Executiva, ao tomar conhecimento de exposição fundamentada que lhe será feita pelo Presidente da AVEP – Diretoria Executiva e mediante prova de um dos membros haver cometido uma das alíneas a, b ou c do artigo Anterior, resguardado o direito a ampla defesa.

Art. 44 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será exercido sem ônus para AVEP.

CAPÍTULO X

Da Reforma do Estatuto e da Dissolução da Sociedade

Art. 45 – O estatuto somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, por deliberação da Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 46 – A AVEP só poderá ser dissolvida por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros da Diretoria executiva, homologado em Assembléia Geral.

Rennivom de Sousa Lima

Paiva Oliveira
AVEP

Capitão do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-Pi

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 2.974
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-Pi

José Luis Pereira Lima
TESOUREIRO DA AVEP

Art. 47 – No caso de Dissolução, o seu patrimônio será destinado equivalentemente às Câmaras filiadas que tenham contribuído, regularmente, com as anuidades fixadas no Artigo 40 e será aplicado em benefício das associações assistenciais locais.

CAPÍTULO XI

Do Regime Patrimonial e Financeiro

Art. 48 – O patrimônio da AVEP é constituído:

- a) Dos bens móveis e imóveis, títulos de créditos e rendas, direitos haveres e ações que possuir, que lhe sejam doados ou que venham a adquirir no exercício de suas atividades;
- b) De rendimento patrimoniais.

Art. 49 – Os recursos financeiros provirão das seguintes fontes:

- a) Anuidade e mensalidade dos associados filiados;
- b) Contribuições;
- c) Subvenção e auxílio, legados e doações;
- d) Saldo das contribuições e auxílios dos congressos de Câmaras Municipais;
- e) Outras rendas eventuais de prestação de serviços em geral.
- f) Provenientes dos Governos Estaduais e Federal e emendas parlamentares para fins específicos;
- g) Convênios com demais órgãos públicos.

Art. 50 – Compreende-se como receita a arrecadação provinda das fontes enumeradas no artigo anterior e são consignadas como despesas todos os gastos autorizados pela Diretoria Exclusiva ou despesas urgentes não previstas, mas neste último caso, sempre *ad referendum* da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A receita destina-se a cobrir as despesas de construção e os encargos da AVEP, aquisição de bens e valores, serviços e representações diversas, assessorias, subvenções e auxílios, dispêndios obrigatórios, compromissos assumidos, em fim, quaisquer gastos assumidos e previamente autorizados.

CAPÍTULO XII

Das Contribuições

Art. 51 – O pagamento mensal devido pelo sócio é calculado em função do coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, determinado através de ato normativo da Presidência que definirá um valor de referência adequado ao funcionamento da Entidade, nos moldes do seu procedimento histórico ao longo dos anos.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Ronnivom de Sousa Lima
PRESIDENTE DA AVEP

[Handwritten signature]
 Milton de Paiva Oliveira
 da AVER

Cartório do 6º Ofício de Notícias
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Comprimissada
Teresina-Pi

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N° 367
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-pi

José Luis Pereira Lima
TESOUREIRO DA AVER

13/15

Art. 52 – Ficam instituídos o diploma e medalha do Mérito Legislativo Municipal, outorgadas as pessoas, empresas ou instituições que tenham se sobressaído na luta e na defesa dos interesses do ideal municipalista do Piauí e do Brasil.

Art. 53 – Os casos omissos, oriundos da execução do presente estatuto, serão resolvidos pela Assembleia Geral, segundo os costumes, a analogia e os princípios gerais de direito, oriundos deste instrumento.

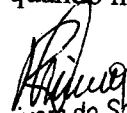
Art. 54 – É vedado a AVEP envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente de natureza político-partidário ou religioso.

Art. 55 – Ficam estabelecidas 14 (quatorze) Diretorias regionais da AVEP, cada uma sediada no município Pólo das respectivas Micro-Regiões Homogêneas do Estado, cabendo ao Presidente da Diretoria Executiva indicar os Municípios que irão compor cada região através de Portaria, ficando assim distribuídas, salvo readequação por ato do Presidente na forma deste estatuto:

- 1ª) Diretoria Regional – Bom Jesus
- 2ª) Diretoria Regional – Corrente
- 3ª) Diretoria Regional – Esperantina
- 4ª) Diretoria Regional – Floriano
- 5ª) Diretoria Regional – Parnaíba
- 6ª) Diretoria Regional – Picos
- 7ª) Diretoria Regional – Piripiri
- 8ª) Diretoria Regional – Regeneração
- 9ª) Diretoria Regional – São João do Piauí
- 10ª) Diretoria Regional – São Raimundo Nonato
- 11ª) Diretoria Regional – Teresina
- 12ª) Diretoria Regional – Urucui
- 13ª) Diretoria Regional – Valença
- 14ª) Diretoria Regional – Barras.

Parágrafo Primeiro: Compete as Diretorias Regionais, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva da AVEP:

- I – Promover ações no sentido de efetivar as finalidades da AVEP, especificadas no art. 2º deste estatuto, na área territorial correspondente as circunscrições de cada município abrangido pela respectiva diretoria regional;
 - II – Promover a integração econômica, cultural, turística e social entre as regionais e os municípios que a compõe;
 - III – Promover cursos de capacitação para os vereadores e funcionários das câmaras municipais compreendidas em sua regional, conforme normas da AVEP.
- § 2º - Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva nomear através de portarias os Diretores das 14 Regionais:
- § 3º - São integrantes de cada Diretoria os vereadores da Micro-Região, associados desta Associação ou que venham a associar-se enquanto durarem seus mandatos.
- § 4º - As diretorias regionais reunir-se-ão pelo menos uma vez a cada mês, na sede da Micro-Região ou se assim o desejarem poderão estabelecer rodízio para os demais Municípios, ou quando necessário, uma vez, convocada pela Diretoria Executiva.


Ronnivaldo de Sousa Lima
PRESIDENTE DA AVEP


Altair de Paiva Oliveira
DA AVEP

Francisca de F. R. de Carvalho
Escritor Compromissada
Teresina-Pi

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-Pi

Altair de Paiva Oliveira
TESOUREIRO DA AVEP

14/15

CAPÍTULO XIV

DOS AFASTAMENTOS PARA DISPUTA DE CARGO ELETIVO

Art. 56 – Na hipótese em que qualquer membro da diretoria da AVEP pretenda se candidatar ao cargo de prefeito ou vice-prefeito, deve requerer seu afastamento provisório dos quadros diretivos desta entidade, no prazo de 04(quatro) meses imediatamente anteriores a data da eleição.

§1º – o período do afastamento provisório estender-se-á do pedido correspondente até a confirmação da candidatura em convenção partidária.

§2º - Em sendo confirmado como candidato o nome do diretor provisoriamente afastado, através de deliberação, em convenção partidária, o afastamento tornar-se-á definitivo.

§3º - Caso não seja confirmada, em convenção partidária, a pretensão de candidatura que motivou o pedido de afastamento, o diretor tem a prerrogativa de requerer o retorno as suas atribuições diretivas, sendo vedada a denegação do pedido correspondente.

Art. 57 – Para preencher as vagas diretivas surgidas em decorrência dos pedidos de afastamento, previstos no artigo anterior, observar-se-á as seguintes regras:

- I – Em caso de afastamento do presidente, o vice-presidente assumirá as funções.
- II – No afastamento conjunto do presidente e do vice-presidente, suas funções passarão a ser exercidas respectivamente pelo 1º e 2º secretários, sendo que as vagas por estes deixadas serão preenchidas pelos respectivos suplentes.
- III – No afastamento de qualquer outro membro da diretoria, será empossado o suplente correlato.

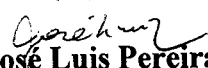
Art. 58 – O presente Estatuto entrará em vigor no ato de sua aprovação em redação final, após lido, sendo em seguida publicado no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial dos Municípios e registrado em cartório competente, Teresina(PI), 24 de janeiro de 2013.

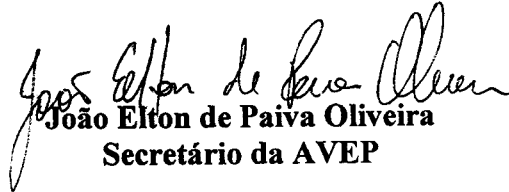

Ronnivor de Sousa Lima
Presidente da AVEP

Obedecidas as disposições estatutárias, este estatuto foi revisto, atualizado e registrado em Cartório, de acordo com Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de janeiro de 2013, sob a Presidência do vereador Ronnivor de Sousa Lima.

Teresina (PI), 24 de janeiro de 2013.


Ronnivor de Sousa Lima
Presidente da AVEP


José Luis Pereira Lima
Tesoureiro


João Elton de Paiva Oliveira
Secretário da AVEP


Diário Oficial do Município de Teresina - PI
OAB - PI 5445
OAB - MA 8654 - A

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N°
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escritoriente Compromissada
Teresina-PI

15/15

Sp
Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N° 3579
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI



Selo de Fiscalização
e Autenticação de
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas,
Registro e
Judiciais
ARQUIVAMENTO
N° ANG 045594
Série 016

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão - Tabelião
Rua Sete de Setembro, 330 - Centro/Norte - Teresina-PI
Fone/Fax: 0 ____ 66 - 3221-3643 / 3221-6788



Selo de Fiscalização
e Autenticação de
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas,
Registro e
Judiciais
PACOTE
N° ANG 028544
Série 024

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
☒ P. JURÍDICA ☐ REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILMADO SOB N° 3579
Teresina, 08/11/2012

Francisca de F. R. de Carvalho
Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI